

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
09 de Setembro de 2011 - Sexta-feira
Circulação: 12.09.2011 às 11:30h
Tiragem: 800 exemplares com 20 páginas
Nº 5063

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.555 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

Cria o Programa Professor Conectado e institui abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores (notebooks) e de programas de computador (softwares), no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do artigo 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Professor Conectado, com o objetivo de incentivar os servidores do quadro do magistério, titulares de cargos efetivos da rede estadual, na aquisição de computadores (notebooks) e de programas de computador (softwares), respeitando as definições, especificações e características técnicas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEED e pelo Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP.

§ 1º O Programa Professor Conectado será implantado em etapas, sendo contemplados primeiramente os que estejam no efetivo exercício de regência de sala de aula e que permaneçam nessa condição.

§ 2º As demais etapas do Programa serão definidas pela SEED e fixadas mediante portaria expedida pelo órgão.

Art. 2º Fica instituído abono, de natureza indenizatória, destinado à aquisição de computadores (notebooks) e de programas de computador (softwares), a ser concedido, exclusivamente, aos ocupantes do cargo efetivo de Professor, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Educação, que estejam no efetivo exercício das atividades inerentes ao cargo, no âmbito daquela Secretaria.

§ 1º O valor do abono que trata o caput deste artigo será divulgado em portaria e terá por parâmetro o preço de um computador (notebooks), com os programas de computador (softwares) pré-instalados, a ser fixado por meio de ata de registro de preços.

§ 2º O abono será concedido em parcela única a ser implantado, em código próprio, através de crédito em conta corrente liberado apenas para aquisição do equipamento diretamente ao fornecedor, observados os critérios e condições definidas em portaria.

§ 3º Nos casos em que o professor detiver mais de um vínculo com a SEED somente fará jus ao recebimento do abono em uma de suas matrículas.

§ 4º Os servidores do quadro do magistério, titulares de cargos efetivos da rede estadual, em exercício de cargo de direção de escola também poderão ser contemplados pelo programa, mesmo que não estejam no efetivo exercício de regência de sala de aula.

§ 5º Não será concedido abono aos professores que estejam em gozo de qualquer modalidade de afastamento ou licença.

Art. 3º O Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP editará norma estabelecendo os critérios para o credenciamento de fornecedores e os parâmetros de configuração dos equipamentos.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por Decreto Governamental.

Macapá, 09 de setembro de 2011

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

LEI Nº 1.556 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

Altera a Lei nº 1.536, de 07 de abril de 2011, para acrescentar o parágrafo único ao art. 5º, prevendo o aumento do limite máximo de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.536, de 07 de abril de 2011, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

Art. 5º

Parágrafo único. O limite máximo previsto no caput poderá ser aumentado pelo Poder Executivo em até 350 (trezentos e cinquenta) novos contratos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de setembro de 2011

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanside da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Lucenira F. O. Pimentel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descendentes: Marilda Leite Pereira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Kelson de Freitas Vaz
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM. Jorge Furtado Correa
Auditoria Geral: José Maurício Coutinho Vianna
Procuradoria Geral: Márcio Alves Figueira
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Pedro Paulo da Silva Rezende
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Raimundo Américo Furtado de Miranda
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Rivaldavia Miguel de Souza França

Secretários de Estado

Administração: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Desenvolvimento Rural: José Roberto Afonso Pantoja
Cultura: José Miguel de Souza Cyrilo
Comunicação: Jacinta Maria Rodrigues de Carvalho Gonçalves
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: José Luiz Amaral Pigarrilho
Educação: José Maria Amaral Lobato
Receita Estadual: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Joel Banha Picanço
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento, Orçamento e Tesouro: Juliano Del Castillo Silva
Saúde: Edilson Afonso Mendes Pereira
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Sérgio Roberto Rodrigues de La-Rocque
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Helena Pereira Colares
Mobilização Social: Ely da Silva Almeida

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Elcio José de Souza Ferreira
SIAC - Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Maria Izabel de Abulquerque Cambraia
Iapen: Nixon Kennedy Monteiro
Detran: Sgt. Alex João Costa Gomes
Diagro: Rosival Gonçalves de Albuquerque
Feria: Dinete Regina Pantoja
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Fernando Antônio de Medeiros
Pescap: João Bosco Alfala Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho Alexopoulos
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Maurício Oliveira de Souza
ARSAP:
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Jadsom Luis Rebelo Porto

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: José Ramalho de Oliveira
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

LEI Nº 1.557 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Estadual a realizar, por Escritura Pública, permuta de imóveis com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em face de decisão judicial, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado do Amapá, na forma do inciso VIII, do art. 94, da Constituição do Estado do Amapá, assim como art. 269, III, do Código de Processo Civil Brasileiro e art. 533 e/c 481 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, autorizado a promover, por escritura pública, com o Instituto Nacional de Seguridade Social, a permuta dos imóveis a seguir detalhados:

I - passará a pertencer ao patrimônio da União Federal o imóvel pertencente ao patrimônio do Estado, com as seguintes características: localizado na Rua Tiradentes, nº 263, Lote nº 207 (antigo 07), Quadra nº 54, Setor nº 01, medindo 34:00 metros de frente por 83:00 metros de fundos, com área total de 2.822,00m² (dois mil oitocentos e vinte e dois metros quadrados), com área construída de 1.142,32m², com os limites e confrontações seguintes: pela frente com a Rua Tiradentes; pelo lado direito com os lotes nºs 219, 277, 289, 313 e 348 (antigos 08, 11, 12, 13 e 14); pelo lado esquerdo com a Av. Ernesto Borges; e pelos fundos com o lote nº 90 (antigo 06), livre de qualquer ônus ou impedimento;

II - passará a pertencer ao patrimônio do Estado o imóvel pertencente ao patrimônio federal, com as seguintes características: localizado na Rua Jovino Dinoá, nº 1044, bairro Jesus de Nazaré, Lote nº 294, Quadra 52, Setor 01, medindo 1.532,00 m², conforme descrito na matrícula nº 4166, fls. 58, de 18 de fevereiro de 1988, do Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes, no Livro 1-C nº 9.203, fls. 247, Livro 2R, livre de qualquer ônus ou impedimento, portanto, imóvel pertencente ao INSS onde o Estado do Amapá construiu o HEMOAP.

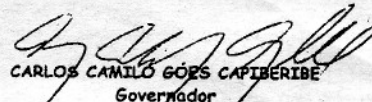
Art. 2º A permuta dos imóveis indicados no artigo anterior, se justifica, em face da decisão judicial existente nos autos da ação ordinária nº 2003.31.00.001349-2, feito que tramita pela 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá, onde o INSS requereu que o Estado do Amapá desocupasse imóvel de sua propriedade localizado na Rua Jovino Dinoá, nº 1044, conforme descrito na matrícula nº 4166 do Cartório de Registro de Imóveis Eloy Nunes, no qual se construiu o Centro de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, logrando-se, a União, vencedora na demanda judicial.

Art. 3º Os imóveis indicados no artigo 1º desta Lei se substituem reciprocamente no patrimônio dos permutantes, eis que se equivalem em seus valores.

Art. 4º Incumbe a cada permutante as despesas com a lavratura da escritura pública, transcrição no Registro de Imóveis, manutenção e conservação do imóvel, bem como as despesas consecutórias, incidentes sobre a utilização, propriedade e manutenção de cada um dos imóveis permutados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de setembro de 2011


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

LEI Nº 1.558 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a extinção de órgãos da estrutura do Poder Executivo, altera dispositivos da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas, no âmbito do Poder Executivo, as Secretarias Especiais de Desenvolvimento Setoriais criadas através da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, abaixo mencionados:

I - Secretaria Especial da Governadoria, Coordenação Política e Institucional do Amapá;

II - Secretaria Especial de Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá;

III - Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá;

IV - Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Estado do Amapá;

V - Secretaria Especial de Desenvolvimento da Defesa Social do Estado do Amapá; e

VI - Secretaria Especial de Desenvolvimento da Infraestrutura do Estado do Amapá.

Art. 2º São transferidos para a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Tesouro - SEPLAN os bens patrimoniais, móveis e imóveis pertencentes às Secretarias Especiais de Desenvolvimento Setorial elencadas no artigo anterior, adquiridos por aquela Secretaria e, para a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, os demais se houverem.

Art. 3º Fica mantido em atividade 01 (um) cargo de provimento em comissão de Direção Superior, código CDS-3, constante do Anexo II, da Lei nº 1.354, de 07 de julho de 2009, de Assessor Especial - III, anteriormente vinculado à Secretaria Especial de Desenvolvimento da Gestão, para ser definitivamente transferido para a estrutura da Secretaria de Estado de

Planejamento, Orçamento e Tesouro, cuja transferência havia sido efetivada provisoriamente através do Decreto nº 0240, de 17 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Os artigos 6º e parágrafo único; 11; 15, inciso I e §3º; 16, inciso I; 41 e 87, inciso X, da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 6º O Poder Executivo é exercido pelo Governador com apoio dos Secretários de Estado e seus auxiliares.

Parágrafo único - O Governador e os Secretários de Estado e seus auxiliares exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, com o emprego dos órgãos e entidades que compõem a Administração Estadual, previstas nessa Lei.

Art. 11. Órgãos estratégicos de execução são responsáveis pelo assessoramento interdisciplinar ao Governador e Secretários de Estado e pela execução das políticas, dos programas e ações socioeconômicas, de gestão pública, zelando pela integração com os demais órgãos governamentais e pela parceria com órgãos internacionais, dos governos federal, estadual e municipal que tratem de assuntos inerentes as seguintes áreas de competências:

Art. 15. O Poder Executivo do Estado do Amapá terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Governadoria: Composta pelo Governador que contará com o apoio dos seus auxiliares diretos, os Secretários de Estado, os quais se reunirão periodicamente para decidir no Comitê Estratégico do Governo Estadual sobre:

a) Questões que envolvam mais de uma secretaria, acompanhar, monitorar e avaliar, de forma sistemática o desempenho do Governo Estadual, no cumprimento da missão e na consecução dos objetivos e metas previstas no Plano de Governo, Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento;

b) A correção dos rumos estratégicos do Estado, a promoção dos ajustes das políticas públicas, definição de novas estratégias de desenvolvimento, proposição de reformulação de programas, de projetos e ações estratégicas do governo, com foco no desenvolvimento econômico e social, com distribuição de renda, promoção e justiça social, modernização administrativa do Estado e na satisfação do cidadão;

c) Cobrar a integração das Secretarias, das políticas, dos planos, dos programas, dos projetos e ações do Governo com base nos respectivos setores, propiciando o compartilhamento de ideias, informações e decisões.

II - Vice-Governadoria

1. Gabinete da Vice-Governadoria

III - Gabinete do Governador;

IV - Assessoria Especial do Governador;

V - Gabinete de Segurança Institucional;

VI - Secretaria de Estado da Comunicação;

1. Rádio Difusora de Macapá

VII - Secretaria Extraordinária de Governo em Brasília;

VIII - Procuradoria-Geral do Estado;

IX - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Tesouro

1. Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Estado;

2. Agência de Desenvolvimento do Amapá;

X - Secretaria de Estado da Administração;

1. Escola de Administração Pública do Estado do Amapá;

2. Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - "Super Fácil";

3. Amapá Previdência;

XI - Secretaria da Receita Estadual;

XII - Auditoria-Geral do Estado;

XIII - Ouvidoria-Geral do Estado;

XIV - Administração Regional de Governo;

XV - Centro de Apoio à Coordenação Setorial;

XVI - Secretaria de Estado da Infraestrutura;

1. Companhia de Água e Esgoto do Amapá;

2. Companhia de Eletricidade do Amapá;

3. Companhia de Gás do Amapá

4. Departamento Estadual de Trânsito;

5. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá;

XVII - Secretaria de Estado do Transporte;

XVIII - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Mineração;

1. Junta Comercial do Estado do Amapá;

2. Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá;

XIX - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural;

1. Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá;

2. Instituto de Terras do Estado do Amapá;

3. Agência de Pesca do Amapá;

4. Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá;

XX - Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo;

1. Agência de Fomento do Amapá;

XXI - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia;

1. Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá;

XXII - Secretaria de Estado do Meio Ambiente

1. Instituto do Meio Ambiente e Ordenação Territorial do Estado do Amapá;

2. Fundação Tumucumaque;

XXIII - Secretaria de Estado do Turismo;

XXIV - Secretaria de Estado da Educação;

1. Universidade do Estado do Amapá;

ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Fábio da Silva Fonseca
Diretor

Eurivaldo José Pantoja Socio

Chefe da Divisão Administrativa

Leila Lima de Almeida

Chefe da Divisão de Comercialização

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira

Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av. Aurino Borges de Oliveira, 103

Bairro São Lázaro Macapá-AP

CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
02	ASSINAT. RA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Preclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Acesso ao Diário: www.sead.ap.gov.br

- XXV - Secretaria de Estado da Cultura;
 XXVI - Secretaria de Estado do Desporto e Lazer;
 XXVII - Secretaria de Estado da Saúde;
 1. Instituto de Hemoterapia e Hematologia do Amapá;
 2. Laboratório Central de Saúde Pública do Estado do Amapá;
 XXVIII - Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social;
 1. Fundação da Criança e do Adolescente;
 XXIX - Defensoria Pública do Estado do Amapá;
 XXX - Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres;
 XXXI - Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude;
 XXXII - Secretaria Extraordinária de Políticas para os Afrodescendentes;
 XXXIII - Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas;
 XXXIV - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;
 1. Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá;
 2. Instituto de Administração Penitenciária do Estado;
 XXXV - Polícia Militar do Amapá;
 XXXVI - Polícia Civil do Estado do Amapá;
 XXXVII - Corpo de Bombeiros Militar do Amapá;
 XXXVIII - Polícia Técnico-Científica

Art. 16. A estrutura organizacional das Secretarias de Estado e demais órgãos do Estado compreende:

I - Nível de Direção Superior - representado pelos Secretários de Estado, Secretários Extraordinários e Órgãos Estratégicos de Execução, com funções relativas à liderança e à articulação institucional ampla do setor de atividades, consolidado pela pasta, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;

Art. 41. O Centro de Apoio à Coordenação Setorial tem como finalidade prestar apoio administrativo, logístico e material às Secretarias Extraordinárias.

Art. 51. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural tem por finalidade a formulação e execução da política estadual de desenvolvimento agrícola, pecuária, pesqueira, florestal, da indústria rural e do abastecimento; a coordenação de todas as atividades setoriais pertinentes e das atividades vinculadas; o controle e a fiscalização vegetal e animal; a formulação e coordenação da política estadual de regularização fundiária e assentamentos rurais; a articulação das medidas visando à melhoria da qualidade de vida da população rural; o estímulo, o desenvolvimento e o fortalecimento do cooperativismo; apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas suas entidades e exercer outras atribuições correlatas, na forma do regulamento.

Art. 67. A Secretaria de Estado da Cultura tem por finalidade formular, planejar e coordenar a política cultural, exercer ações de caráter cultural e artístico, proporcionando condições para instalação e funcionamento de instituições que representam a cultura do Amapá e exercer outras atribuições correlatas na forma do regulamento.

Art. 87. Constituem atribuições básicas dos Secretários de Estado, além das previstas na Constituição Estadual:

X - expedir portarias e atos normativos de ordem geral, sobre o bom funcionamento da organização administrativa das Secretarias;

Art. 92. Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Estadual, o Chefe do Poder Executivo regulamentará a organização e a estruturação das Secretarias de Estado e dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, a denominação, especificação e distribuição dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, as funções gratificadas, por unidade, bem como as atribuições e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Estadual."

Art. 5º Ficam acrescentados no texto da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, as alíneas "s" e "t" no inciso I e a alínea "c" no inciso IV, do art. 14: e os artigos 56-A, 56-B e 66-A.

Art. 14. Omissis

s) Instituto do Meio Ambiente e Ordenação Territorial do Estado do Amapá.

t) Universidade do Estado do Amapá

IV

c) Fundação Tumucumaque

Art. 56-A. O Instituto de Meio Ambiente e Ordenação Territorial do Estado do Amapá tem por finalidade executar as políticas de meio ambiente, de gestão do espaço territorial e dos recursos naturais do Estado do Amapá, e exercer outras atribuições correlatas na forma de seu Estatuto.

Art. 56-B. A Fundação Tumucumaque tem como finalidade fomentar e desenvolver ações para a conservação e o uso racional da biodiversidade e o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Amapá, auxiliando o Estado na implementação e consolidação das políticas públicas de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia e apoiando a proteção e a conservação ambiental.

Art. 66-A. A Universidade do Estado do Amapá tem como finalidade promover a educação superior, desenvolvendo o conhecimento universal, com especial atenção para o Estado do Amapá e para a Amazônia, através da oferta de cursos de graduação superior e pós-graduação, com ações especiais que objetivem a expansão do ensino e do conhecimento científico em todo o território do Estado.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente o art. 4º; o inciso III, do art. 7º; o art. 8º; o art. 21; o art. 29; o art. 42; o art. 50; o art. 65; o art. 79; os incisos VIII, IX, XII e XIV, e os §§ 1º, 2º e 3º, do art. 87; todos da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de setembro de 2011

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 4412 de 09 de SETEMBRO de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 251.304.220,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e da Lei nº 1.535, de 01 de abril de 2011 e Lei nº 1.538 de 28 de abril de 2011, c/c § 1º, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 2010, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 251.304.220,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários, à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Excesso de Arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 09 de setembro de 2011

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

JULIANO DEL CASTILLO SILVA
Secretário de Estado Planejamento, Orçamento e Tesouro